

LEI Nº 017/95

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
USO DE MÁQUINAS E
OPERADORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL A
PARTICULARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. GILBERTO SALETTE MELCHER,
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, considerando o
disposto no artigo 50, § 1º e as atribuições legais conferidas pelo artigo 30,
inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de máquinas e
operadores da Prefeitura Municipal a particulares para serviços
de caráter transitório, desde que a Cessão não venha em
prejuízo dos serviços e obras públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Cessão de que trata o “caput” deste artigo,
poderá ser deferido para os seguintes serviços:

- I- aterros de poços e fossas;
- II- desaterros;
- III- transporte de terras e entulhos;
- IV- outros serviços, a critério exclusivo da
Administração Municipal.

Art.2º- Não será deferida a Cessão de máquinas e operadores para
serviços em obra cujo projeto não esteja regularmente
aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art.3º- São requisitos para o deferimento da Cessão de máquinas e
operadores prevista nesta lei:

- I- pedido escrito do interessado, constando:
 - a) o serviço a ser realizado;
 - b) o local da realização do serviço;
 - c) tempo aproximado de duração do serviço;
 - d) as máquinas e operadores necessários.

- II- autorização, quando necessário, da autoridade competente para execução do serviço;
- III- expressa anuência de terceiros, quando envolvidos de qualquer maneira, na execução dos serviços;
- IV- prévio recolhimento do valor estimado da Cessão;
- V- prévia assinatura de termo de responsabilidade.

Art.4º- Na estimativa dos valores da Cessão, serão considerados entre outros, os seguintes fatores:

- a) duração da Cessão das máquinas e operadores;
- b) desgaste no uso das máquinas e operadores;
- c) combustível a consumir;
- d) revisões e transportes das máquinas; e
- e) remuneração dos operadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor estimado da Cessão será convertido, para fins de recolhimento aos cofres públicos, em Unidade de MVRM – Maior Valor de Referência Municipal.

Art.5º- No prazo máximo de 03 (três) dias após o término da Cessão contratada o valor definitivo desta será calculado e o requerente da Cessão deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres públicos a importância eventualmente devida, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se dos cálculos dos valores da Cessão resultarem créditos ao requerente da mesma, a diferença será-lhe-à devolvida no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.6º- O contrato de Cessão de uso de máquinas e operadores prevista nesta lei poderá ser rescindido, ou temporariamente suspenso, pela Administração Municipal, sem que caiba ao interessado qualquer indenização.

Art.7º- Não será deferida a Cessão de uso de máquinas e operadores aos interessados que, por Cessão anterior, estejam em débito com o Município.

Art.8º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIQUERA-AÇU
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Prof. Gilberto José Saletti Melcher
Presidente